



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI MUNICIPAL Nº 422/99

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA URBANA PARA MOACIR POSO DE MENEZES.

AIRTON RONDINA LUIZ, MD.
Prefeito Municipal de
Araputanga, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas
atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, no que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e nos termos do Código Civil Brasileiro, em especial aos Artigos 1.165, 1.166, 1.167 e 1.168, o imóvel abaixo descrito e com as finalidades expressas nos artigos subsequentes.

Art. 2º - A Doação é permitida exclusivamente ao Donatário, em especial no seu peculiar interesse.

Art. 3º - O imóvel a ser doado tem a área de 340,87 m², está localizada dentro dos seguintes limites:

NORTE: Com a parte remanescente e JOSÉ LUIZ LINO DOS REIS, medindo 12,50 metros;

SUL: Com a Rua Pe. Anchieta, medindo 14,50 metros;

LESTE: Com a parte remanescente e LAZARO VIEIRA DA SILVA, medindo 25,50 metros;

OESTE: Com a parte remanescente e JOSÉ LINO DE BARROS, medindo 26,00 metros.



Participação e Progresso



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cujo objeto é a destinação para exclusividade de COMÉRCIO OU SIMILAR.

Art. 4º - O prazo para iniciar a sua construção na área doada, será de 90 (noventa) dias, a contar da escrituração do imóvel, não tendo efetuado o início da construção, ficará revogado automaticamente a presente Lei.

Art. 5º - As despesas com escrituração do imóvel, ficarão à cargo do Donatário receptor, bem como os impostos e taxas a contarem na aprovação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 416/99, datada de 06/09/99 em todos os seus artigos e parágrafos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos 26 dias do mês de outubro de 1.999.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta Secretaria, e registrado em livro próprio, em data supra.

Esta Lei foi publicada e afixada em local de costume nesta Prefeitura Municipal



APARECIDO J. MACHADO DA CUNHA
Chefe Depto de Adm. e Financeiro

